

RESENHA À OBRA *A TUTELA DAS MULTITITULARIDADES: REPENSANDO OS LIMITES DO DIREITO DE PROPRIEDADE*, DE EVERILDA BRANDÃO GUILHERMINO

Roberta Mauro Medina Maia

Mestre e Doutora em Direito Civil pela UERJ. Professora dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação da PUC-Rio. Professora dos Cursos de Pós-Graduação do Ceped-UERJ.

Em 1968, Garret Hardin, conhecido biólogo norte-americano, publicou artigo na revista *Science* no qual, revelando a intenção de demonstrar com maior clareza as ideias do matemático William Forster Lloyd a respeito do controle de natalidade, desenvolveu uma pequena parábola que chamou de *Tragédia dos comuns* (*The tragedy of the commons*): havia um pasto passível de ser utilizado por qualquer pessoa. Com o tempo, cada pastor com livre acesso ao local percebe que, quanto mais aumentar seu rebanho, maiores serão seus lucros. No entanto, o uso descontrolado do pasto acaba por extingui-lo definitivamente.¹

Disseminada pela doutrina norte-americana no intuito justificar o direito de propriedade como o artifício jurídico capaz de tornar mais eficaz a utilização dos bens, além de uma necessidade, diante da escassez como risco permanente,² a parábola em questão ajuda a ilustrar, ainda que com certa carga dramática, o quão problemático é o estudo dos bens comuns. Definidos por Stefano Rodotà como “bens materiais e imateriais indispensáveis à efetividade dos direitos fundamentais”,³ os bens comuns têm sua tutela justificada, ainda, pelo interesse das gerações futuras em sua conservação.⁴

¹ HARDIN, Garret. The tragedy of the Commons. *Science Magazine*, 13 dez. 1968. Disponível em: <www.garrethardinsociety.org>. Acesso em: 25 maio 2018. É importante ressaltar que, embora a tradução literal da parábola seja “a tragédia dos comuns”, a leitura do texto revela que seu autor se refere a bens comuns.

² V. a título de exemplo, BELL, Abraham; PARCHOMOVSKY, Gideon. Property as the right to be left alone. *Penn Law Legal Scholarship Repository*, fev. 2018. p. 13.

³ RODOTÀ, Stefano. *Il terribile diritto*. Studi sulla proprietà privata e i beni comuni. 3. ed. Bologna: Il Mulino, 2013. p. 464.

⁴ RODOTÀ, Stefano. *Il terribile diritto*. Studi sulla proprietà privata e i beni comuni. 3. ed. Bologna: Il Mulino, 2013. p. 464.

O estudo dos *commons* pressupõe, portanto, a compreensão do direito de propriedade por um viés diverso daquele que serviu de pano de fundo à tutela conferida ao instituto pelas grandes codificações ocidentais. Assim, distante da ideia de exclusividade como pressuposto indispensável, a proteção dos bens comuns encontra respaldo no viés de acesso, dado o caráter instrumental ostentado por tais bens: em virtude de sua relação indissociável com a efetivação dos direitos fundamentais, a sua eventual privação poria em risco a dignidade humana e a própria vida.⁵

Diante da dificuldade de se regulamentar o acesso e a utilização do que seria de todos – a antítese do direito de propriedade,⁶ portanto –, a tarefa de abordar o problema das “multititularidades” na obra em comento foi assumida por Everilda Brandão Guilhermino com muita coragem, tendo sido o tema tratado no país em pouquíssimas oportunidades até então.⁷ Uma das principais dificuldades do tema reside no fato de que a propriedade codificada, calcada na materialidade dos bens e na exclusividade como regra geral norteadora das prerrogativas conferidas ao proprietário, é insuficiente para explicar os bens comuns. Isso ocorre não apenas em virtude de tais bens não assumirem necessariamente uma forma física – como o ar puro ou o conhecimento –, mas também por demandarem uma leitura do direito de propriedade voltada ao seu viés de acesso, e não de exclusão.

Em suma, a tutela dos bens comuns funda-se na necessidade de garantir o acesso a eles de modo perene por toda a coletividade, para que seus direitos – constitucionalmente tipificados como fundamentais – sejam efetivamente assegurados. Como se viu, há, portanto, evidente viés instrumental na proteção dos bens comuns, pois, uma vez consumado o risco de escassez, a tutela de direitos hoje positivados como fundamentais se tornará inviável.

Diante destes bens que a todos interessam e não são apropriáveis,⁸ Everilda Guilhermino dispõe-se a ir além da propriedade codificada, abordando, no primeiro capítulo de sua obra, as relações de pertencimento e os novos objetos de apropriação.

⁵ RODOTÀ, Stefano. *Il terribile diritto*. Studi sulla proprietà privata e i beni comuni. 3. ed. Bologna: Il Mulino, 2013. p. 498.

⁶ RODOTÀ, Stefano. *Il terribile diritto*. Studi sulla proprietà privata e i beni comuni. 3. ed. Bologna: Il Mulino, 2013. p. 460.

⁷ V., em especial, as referências a seguir: RENTERIA, Pablo; DANTAS, Marcus. Notas sobre os bens comuns. In: TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado; TEPEDINO, Gustavo; ALMEIDA, Victor. *O direito civil entre o sujeito e a pessoa: estudos em homenagem ao Professor Stefano Rodotà*. Belo Horizonte: Fórum, 2016. p. 131-146; CORTIANO JR., Eroulths; KANAYAMA, Rodrigo Luís. Notas para um estudo sobre os bens comuns. *Revista da Academia Brasileira de Direito Constitucional*, v. 8, n. 15, p. 480-491, jul./dez. 2016. Disponível em: <<http://abdconst.com.br/revista16/notasEroulths.pdf>>. Acesso em: 7 ago. 2018.

⁸ CORTIANO JR., Eroulths; KANAYAMA, Rodrigo Luís. Notas para um estudo sobre os bens comuns. *Revista da Academia Brasileira de Direito Constitucional*, v. 8, n. 15, p. 480-491, jul./dez. 2016. Disponível em: <<http://abdconst.com.br/revista16/notasEroulths.pdf>>. Acesso em: 7 ago. 2018. p. 480.

O segundo capítulo, por sua vez, destina-se justamente a demonstrar, partindo de perspectiva histórica, como o conceito de propriedade proposto pelos romanos, vinculado à família e ao Estado, e o individualismo proprietário desenvolvido a partir do ideário burguês deram lugar, atualmente, ao direito de acesso como nova e predominante expressão do pertencimento.

Tendo como premissa o tratamento dispensado pelo legislador constituinte relativamente aos direitos difusos, Everilda se preocupa em, a partir do capítulo 3, justificar a proteção destinada aos bens comuns na necessária promoção dessa categoria de direitos fundamentais. Usando o meio ambiente e o patrimônio histórico como norte, a autora expõe que o ponto de partida dos direitos difusos é o “*status* constitucional que lhes traz materialidade e titularidade definidas”.⁹ Demonstra, no entanto, que a grande dificuldade na tutela dos bens comuns – positivada, a seu ver, como um direito difuso – reside no fato de que, ao contrário dos valores propostos pelo arcabouço teórico originalmente codificado – segundo o qual os bens seriam objeto de exploração infinita por seus titulares – temos hoje uma inversão de valores, já que a efetiva tutela dos direitos difusos impõe deveres de defesa e preservação aos quais se vincula toda a coletividade.

Identificando a proteção dos bens comuns com a tutela dos direitos difusos proposta constitucionalmente, Everilda entende ser esta insuficiente, sendo necessário defender a existência de dupla titularidade sobre eles – uma individual e outra difusa. No intuito de reforçar e melhor expor tal pensamento, a autora evidencia, no capítulo 5, a ineficiência do tombamento como, a seu ver, única medida de proteção do que denomina bem difuso. E expõe, em passagem que merece ser transcrita, os desafios impostos à tutela apenas difusa dos bens comuns: “Culturalmente, construiu-se a ideia de que o que é comum não é de ninguém e por não ter um titular identificável, resta ao cidadão aguardar que alguém tome providência, deixando sempre para um outro alguém o dever de proteção do bem difuso”.¹⁰ O trágico incêndio que destruiu quase todo o acervo do Museu Histórico Nacional, no Rio de Janeiro, resultante do descaso do Poder Público com os bens desta natureza, revela a urgência das reflexões propostas por Everilda.

Usando como exemplo o caso das células de Henrietta Lacks que, coletadas sem a anuência da própria ou de sua família, foram reproduzidas em escala comercial e deram enorme contribuição à pesquisa científica, a autora reconhece que há novas formas de pertencimento na era contemporânea, permeadas por

⁹ GUILHERMINO, Everilda Brandão. *A tutela das multititularidades: repensando os limites do direito de propriedade*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018. p. 226.

¹⁰ GUILHERMINO, Everilda Brandão. *A tutela das multititularidades: repensando os limites do direito de propriedade*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018. p. 229.

conflitos entre o traço humanista da utilização dos bens e o modelo de exclusividade atrelado à concepção tradicional do direito de propriedade. Desse modo, no curso do sexto e último capítulo de sua obra, Everilda discorre sobre o enfrentamento entre: a) direitos de titularidade difusa e titularidade individual; b) direitos de titularidade difusa e titularidade coletiva; c) dois direitos de titularidade difusa e, por fim, a necessidade de harmonização entre essas diferentes esferas.

Observando ser a tutela dos direitos difusos uma realidade, a autora conclui que estes estabelecem zonas de encontro entre diferentes esferas de tutela: “Os bens e direitos difusos, disponíveis ao compartilhamento, resgatam e consolidam a esfera social do indivíduo”.¹¹ Assim, já distante da premissa original do direito de propriedade – o isolamento, pelo indivíduo, de uma parte do universo para si –,¹² Everilda conclui que, diante da desmaterialização dos bens e da ascensão do modelo de compartilhamento, bem como da consolidação dos direitos difusos em nosso ordenamento jurídico, é urgente a criação de uma lógica do pertencimento, capaz de refletir a funcionalização do direito de propriedade e o viés mais humanista a ela atrelado atualmente. E se o caminho a percorrer, para tanto, parece longo e desafiador, a obra aqui comentada fornece inestimável auxílio à sua pavimentação.

Informação bibliográfica deste texto, conforme a NBR 6023:2002 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT):

GUILHERMINO, Everilda Brandão. *A tutela das multititularidades: repensando os limites do direito de propriedade*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018. Resenha de: MAIA, Roberta Mauro Medina. *Revista Brasileira de Direito Civil – RBDCivil*, Belo Horizonte, v. 18, p. 245-248, out./dez. 2018.

¹¹ GUILHERMINO, Everilda Brandão. *A tutela das multititularidades: repensando os limites do direito de propriedade*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018. p. 226.

¹² GUILHERMINO, Everilda Brandão. *A tutela das multititularidades: repensando os limites do direito de propriedade*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018. p. 227.